

MUSEU DE ARTE MODERNA

DO

RIO DE JANEIRO

E S T A T U T O S

MUSEU DE ARTE MODERNA

DO

RIO DE JANEIRO

E S T A T U T O S

I

Do Museu e seus Fins

Art. 1º — O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e fôro no Distrito Federal, rege-se pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos.

Art. 2º — O Museu tem por fim:

- a) promover o desenvolvimento da cultura artística;
- b) formar coleções e manter exposições de artes plásticas, em caráter permanente e temporário;
- c) organizar cursos, congressos, conferências, e manter filmoteca, arquivo de arte fotográfica e de reproduções, discoteca e biblioteca especializada;
- d) promover exposições de filmes de interesse artístico e cultural, concertos, estudos e realizações de artes plásticas, inclusive populares;
- e) manter intercâmbio com organizações congêneres no país e no estrangeiro;
- f) disseminar o conhecimento da arte moderna no Brasil.

Art. 3º — O Museu poderá instalar sucursais e promover iniciativas em outras cidades brasileiras, e, com autorização do Conselho Deliberativo, participar de entidades com objetivos congêneres, aplicando quaisquer rendimentos nêles auferidos, nos fins sociais.

Art. 4º — O Museu durará por tempo indeterminado.

II

Dos Sócios

Art. 5º — O Museu terá as seguintes categorias de sócios: beneméritos, remidos, efetivos, contribuintes e correspondentes.

§ 1º — Será sócio benemérito, por declaração do Conselho Deliberativo, aquêlle que fizer doação de valor excepcional ou prestar concurso relevante às atividades do Museu.

§ 2º — Será sócio remido o que contribuir com a quantia fixada pelo Conselho Deliberativo, ou fizer doação de obra de arte aceita pela Comissão Executiva.

§ 3º — Será sócio efetivo o que, além da anuidade, contribuir com jola fixada pelo Conselho Deliberativo ou fizer doação de obra de arte, aceita pela Comissão Executiva.

§ 4º — Será sócio contribuinte o que pagar a anuidade estipulada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º — Será sócio correspondente o que, residindo fora do Distrito Federal, auxiliar o Museu pagando anuidade ou prestando serviços relevantes a critério da Comissão Executiva.

Art. 6º — Os Sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos do Museu.

Art. 7º — A admissão dos sócios será feita mediante proposta de qualquer sócio, aprovada pela Comissão Executiva.

III

Da Direção

Art. 8º — São órgãos da direção do Museu:

- a) a Assembléa Geral;
- b) a Assembléa de Delegados;

c) o Conselho Deliberativo;

d) a Comissão Executiva.

Art. 9º — A Assembléia Geral, composta de sócios de tôdas as categorias, é o órgão superior da direção do Museu, competindo-lhe:

a) Referendar a reforma dos Estatutos.

b) Decidir sôbre a dissolução do Museu.

c) Eleger os membros da Assembléia de Delegados.

Art. 10 — A Assembléia Geral será convocada, por edital, pela Comissão Executiva, instalando-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único — A Assembléia Geral delibera por maioria de votos, cabendo um voto a cada sócio presente, sendo lícito ao sócio votar mediante carta assinada, encaminhando-a ao Presidente do Museu, até 5 dias antes da data da reunião da Assembléia Geral.

Art. 11 — A Assembléia de Delegados, composta por duzentos sócios, de qualquer categoria, eleitos pela Assembléia Geral para o exercício dessa função pelo tempo que permanecerem sócios do Museu, tem por atribuição eleger, dentre os seus membros, os do Conselho Deliberativo.

§ 1º — O Conselho Deliberativo poderá ampliar o número de membros da Assembléia de Delegados.

quando o exigir a expansão do quadro social do Museu.

§ 2º — Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo no Conselho e, em igualdade de condições, o mais moço.

Art. 12 — A Assembléia de Delegados será convocada, por edital ou circular, pela Comissão Executiva, sempre que se houver de renovar o Conselho Deliberativo ou no caso de ocorrer vaga no referido Conselho, instalando-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único — A Assembléia de Delegados elegerá os membros do Conselho Deliberativo por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro presente, sendo lícito ao sócio votar mediante carta assinada, encaminhando-a ao Presidente do Museu, até 5 dias antes da data da reunião da Assembléia Geral.

Art. 13 — O Conselho Deliberativo, composto por trinta membros, sem qualquer remuneração, com mandato de três anos, eleitos pela Assembléia de Delegados, e podendo ser reeleitos, é o órgão que representa a Assembléia Geral, no recesso de suas sessões, competindo-lhe:

- a) Fixar as normas gerais de direção do Museu.
- b) Eleger os membros da Comissão Executiva.
- c) Tomar as contas da Comissão Executiva.
- d) Autorizar a Comissão Executiva a praticar

atos que excedam os seus poderes específicos, ou que dependam da aprovação do Conselho Deliberativo.

e) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos e sobre a dissolução da sociedade.

f) Decidir sobre todas as matérias de interesse do Museu que não compitam, privativamente a outro órgão social.

h) Eleger os membros da Comissão de Contas.

Art. 14 — O Conselho Deliberativo será convocado, por edital ou circular, pela Comissão Executiva, sempre que houver de pronunciar-se sobre matérias de sua competência e se reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, em dia, hora e local designados pelo Presidente, instalando-se, em qualquer caso, em primeira convocação, quando presentes a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único — O Conselho Deliberativo decide por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro pessoalmente presente.

Art. 15 — A Comissão Executiva será formada de sete diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de cinco anos, os quais exercerão o mandato sem qualquer remuneração, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Compete à Comissão Executiva a administração do Museu e a convocação dos órgãos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 8º.

§ 2º — A Comissão Executiva prestará contas dos seus atos ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre do ano seguinte ao exercício encerrado.

Art. 16 — A Comissão Executiva compõe-se de presidente, dois vice-presidentes, diretor-executivo, diretor-executivo-adjunto, diretor-secretário e diretor-tesoureiro.

§ 1º — Compete ao presidente presidir as reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Deliberativo, convocar este para as reuniões ordinárias e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora d'ele.

§ 2º — Compete aos vice-presidentes substituir o presidente em seus impedimentos e com êle colaborar no desempenho de suas funções.

§ 3º — Compete ao diretor-executivo a administração geral do Museu.

§ 4º — Compete ao diretor-executivo-adjunto colaborar com o diretor-executivo no desempenho de suas funções e substituir o diretor-executivo, o diretor-secretário ou o diretor-tesoureiro, em seus impedimentos.

§ 5º — Compete ao diretor-secretário atender à elaboração de atas, à correspondência e à publicidade do Museu, e cooperar com os vice-presidentes substituindo-os em seus impedimentos.

§ 6º — Compete ao diretor-tesoureiro a guarda dos bens e valores do Museu e a manutenção, em boa ordem da escrituração social.

Art. 17 — O Museu poderá ter um ou mais presidentes de honra, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 — Os órgãos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 8º poderão ser convocados mediante solicitação de seus próprios membros, desde que assinada a convocação por um terço dos membros que os componham.

IV

Do Patrimônio

Art. 19 — A receita do Museu será constituída pelas contribuições e jolas dos sócios, pela venda de ingressos, pelos donativos e subvenções que lhe sejam feitos pelos sócios ou por terceiros e por quaisquer outras rendas eventuais autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 — A alienação de bens que integram o patrimônio artistico do Museu, depende de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 21 — Os atos que criem obrigações para o Museu, ou que exonerem terceiros, sem pagamento de responsabilidade para com êle, só valerão quando

assinados por dois diretores, um dos quais, deverá ser o diretor-executivo ou o diretor-tesoureiro.

Art. 22 — O Conselho Deliberativo elegerá anualmente três dos seus membros como efetivos, e três como suplentes, para constituírem a Comissão de Contas, que emite parecer sôbre as contas da Comissão Executiva e sôbre os atos que lhe forem submetidos pelo Conselho.

V

Da Dissolução

Art. 23 — A sociedade se dissolverá por impossibilidade absoluta de realizar os seus objetivos, ou por deliberação do Conselho Deliberativo ratificada pela Assembléia Geral.

§ 1º — No caso de dissolução passará o seu patrimônio ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, respeitados os dispositivos legais ou contratuais aplicáveis ao caso.

§ 2º — Nenhum ato pode ser praticado pelo Museu para assegurar a terceiros, no caso de sua dissolução, a posse ou propriedade de bens, salvo

quanto aos bens que lhe tenham sido doados sob condição de devolução a pessoa designada pelo doador, na hipótese de ser dissolvido o Museu.

VI

Dos Estatutos e do Regimento

Art. 24 — Os presentes estatutos só poderão ser reformados por iniciativa do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Executiva, ad-referendum da Assembléa Geral.

Art. 25 — A Comissão Executiva elaborará o regimento interno do Museu, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião da Assembléia Geral do dia 10 de Setembro de 1953, publicados no Diário Oficial de 5 de novembro de 1953 e registrados no Cartório Castro Menezes em 11 de novembro de 1953.